DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7426/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/01884/2012
PROTOCOLO	:	1243696
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DANIEL MARTINS COSTA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 18/2008
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA CARDIOPULMONAR LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE E CENTROS DE REFERÊNCIA, PARA DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 22.874,00

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 018/2008, formalizado entre as partes em 03/06/2008 entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS** e a pessoa jurídica **Centro de Diagnóstico e Terapêutica Cardiopulmonar Ltda.**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de exames laboratoriais específicos, visando atendes as necessidades dos usuários das Unidades de Saúde e Centros de Referência, para diagnóstico de patologias, da Secretaria Executiva de Saúde Pública, com valor contratual no total de R$ 22.874,00.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular **DSG-G. OFD - 03529/2010**, Processo **TC/MS 5825/2010**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial sob o nº 08/2008.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do contrato, dos 1º ao 5º Termos Aditivos e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 6371/2015, opinando:

> *"1 – Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª Fase) nos termos do Artigo 120, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº. 76/2013;*
> *2 – Pela regularidade e legalidade do 1º ao 5º. Termos Aditivos e 1º. Termo de Apostilamento na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 203/2010 (3ª FASE), do citado Regimento;*
> *3 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 12033/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos termos aditivos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e da execução financeira, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a formalização do Contrato n° 018/2008, a formalização dos 1º ao 5º Termos Aditivos e a sua Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do contrato (2ª fase), bem como sobre os 1º ao 5º Termos Aditivos e a sua execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 22.874,40
Valor do Termo Aditivo	R$ 74.203,11
Valor do Contrato + Termo Aditivo	R$ 97.077,51
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 126.012,72
Total de Nota de Anulação de Notas de Empenho	R$ 48.078,06
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 77.934,66
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 77.934,66
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 77.934,66

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 018/2008 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização dos 1° ao 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 018/2008 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Pela ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 018/2008 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 07 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.